



## LEI N° 2876/2021

**EMENTA: INCLUI NO SITE DA  
PREFEITURA MUNICIPAL A RELAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO A  
MULHERES VITIMA DE VIOLÊNCIA.**

**O Prefeito de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de São Lourenço da Mata, obrigado a incluir e disponibilizar no site oficial da Administração Pública, em ícone de acesso imediato, relação de instituições e serviços oferecidos à Mulher Vítima de Violência.

**Parágrafo Único.** Para os fins previstos nesta Lei, considera-se site oficial da Administração Pública, o mantido sob domínio da Prefeitura do Município.

**Art. 2º** Integram esta relação de serviços de proteção à Mulher Vitimas de Violência e deverão constar:


- I. Delegacia especializada no Atendimento à Mulher;
- II. Órgãos de Cidadania da Mulher;
- III. Serviços de saúde especializados para atendimento de casos de violência contra a Mulher;
- IV. Centro de defesa e convivência;
- V. CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
- VI. Órgãos da Defensoria Pública de Defesa da Mulher;
- VII. Órgãos do Ministério Público da Defesa da Mulher; e
- VIII. Outras instituições e serviços que vierem a ser criados.


**Art. 3º** Essa Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** Deverão constar de forma clara e de fácil leitura, abas que levem a cidadã aos acessos ou canais de denúncia sobre violência contra a mulher e os números telefônicos de emergência específicos para as vitimas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 04 de Novembro de 2021.

  
**VINÍCIUS LABANCA**  
-Prefeito-

  
**Marcelo Lannes**  
OAB/PE 2014-A  
Proc. Geral do Município